



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO – SIT  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS – SRT/GO

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**MOBILE TRANSPORTADORA LTDA.**

**CNPJ 46.919.138/0001-90**

**NÃO RESTOU CARACTERIZADO TRABALHO ESCRAVO**



**Período:** 26/06/2023 a 22/11/2023

**Local:** Mineiros/GO (áreas de plantio da empresa BRESCO – Companhia Brasileira de Energia Renovável)

**Atividade econômica:** 0113-0/00 – Plantio de cana-de-açúcar

## EQUIPE INTERINSTITUCIONAL DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO EM GOIÁS

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)

1. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho - SRTE/GO) – **Coordenador**  
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTE/RS)  
e-mail: [REDACTED]
3. [REDACTED] [REDACTED], CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTE/GO)  
e-mail: [REDACTED]
4. [REDACTED] CIF [REDACTED] (AFT- Auditor-Fiscal do Trabalho – SRTE/SP)  
e-mail: [REDACTED]

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

1. [REDACTED] Procurador do Trabalho – PRT 18ª Região/Goiás)  
e-mail: [REDACTED]
2. [REDACTED], Matr. [REDACTED] Cargo: Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte – PRT 18ª Região - Goiás)
3. [REDACTED] Matr. [REDACTED] (Motorista – PRT 18ª Região – PTM Rio Verde/GO);

### DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU)

1. [REDACTED], Matr. [REDACTED] (DPU – Defensor Público da União - Categoria Especial- Brasília-DF) – Designação.  
e-mail: [REDACTED]

### POLÍCIA FEDERAL (DPF/JATAÍ-GO)

1. DPF [REDACTED] – Matr. [REDACTED] (Delegado de Polícia Federal - DPF/JTI/GO);  
e-mail: [REDACTED]
2. APF [REDACTED] matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)
3. APF [REDACTED], matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)
4. EPF [REDACTED] matr. [REDACTED] (Escrivã de Polícia Federal – DPF/JTI)
5. APF [REDACTED], matr. [REDACTED] (Agente de Polícia Federal – DPF/JTI)

### MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

Não confirmou participação.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**I. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	68
Empregados encontrados sem registro	00
Empregados registrados durante ação fiscal	00
<b>Empregados Resgatados - total</b>	<b>00</b>
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores	00
Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre	00
Guias Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado	<b>00</b>
Valor bruto das rescisões (em reais)	<b>0,00</b>
Valor líquido recebido (em reais)	<b>0,00</b>
Valor Dano Moral Individual	<b>0,00</b>
Nº de Autos de Infração lavrados	<b>00</b>
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	<b>00</b>
Termos de Suspensão de Interdição	00
Termos de Notificação	<b>01</b>
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## II. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal sob luzes foi instaurada em decorrência do recebimento de denúncia não apócrifa de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, que aconteceria em diversas propriedades rurais do município de Mineiros/GO, mais tarde identificadas como áreas de plantio de cana-de-açúcar da **empresa BRENCO - Companhia Brasileira de Energia Renovável** (nome fantasia **ATVOS**) (cópia no Anexo A-001).

Em apertada síntese, a notícia de fato oriunda do Ministério Público do Trabalho dava conta da submissão de trabalhadores migrantes a condições irregulares, tais como falta de registro, não fornecimento de equipamentos e dispositivos de proteção individual, jornadas extenuantes, alimentação imprópria para o consumo e ausência de água potável e fresca nas frentes de trabalho. Os alojamentos, por sua vez, não contariam com roupas de cama e água quente para o banho. Os valores pagos a título de diárias seriam inferiores aos devidos e os trabalhadores seriam frequentemente humilhados e ameaçados.

## III. DADOS DO EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Tratava-se o empregador fiscalizado de empresa de prestação de serviços gerais rurais em regime de terceirização, com sede na cidade de Mineiros/GO. Como se apurou, os serviços de plantio, replantio e corte de cana-de-açúcar eram prestados exclusivamente à empresa Atvos, ao menos naquele momento, em propriedades na zona rural de Perolândia/GO e de Mineiros/GO.

**a) Nome:** MOBILLE TRANSPORTADORA LTDA.

**b) CNPJ:** 46.919.138/0001-90

**c) Endereço da fiscalização:** Av. Gen. Rondon, Quadra E, Lote 4 e Rua 6 esq. com Rua 15, nº 88, ambos na cidade de Mineiros/GO



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

(alojamentos)

d) End. correspondência (escritório):

e) Telefone:

e) E-mail: (contabilidade)

#### IV. DA AÇÃO FISCAL

No dia 27/06/2023, à falta de elementos que nos permitissem a localização das frentes de trabalho, dirigimo-nos em comboio aos alojamentos cujos endereços haviam sido apontados, ambos na zona urbana do município de Mineiros-GO. Lá chegando, passamos a entrevistar os trabalhadores, que, de alguma forma corroborando as informações da denúncia, estavam nas casas no horário de labor, e não na área de cultivo. Não obstante, todos estavam registrados no e-Social, recebendo alimentação e as diárias cabíveis na inatividade, nos termos da convenção coletiva.

Inspecionando as casas usadas à guisa de alojamento, constatamos que, embora humildes, eram bastante dignas, equipadas com camas-beliches em número compatível com o de trabalhadores, armários para guarda de roupas e de pertences pessoais com chave e colchões novos. Na cozinha, havia mesas com cadeiras para refeições, armários e bebedouro refrigerado. No lado externo, encontramos lavanderia com máquina e espaço para secagem de roupas. Por fim, as casas eram dotadas de ventiladores e de área de entretenimento com televisão de tela plana, ligada a antena parabólica.

Entrevistados os trabalhadores das casas, alguns recém-chegados se mostraram insatisfeitos com a inatividade - afinal, tinham a expectativa de ganho por produção -, mas não confirmaram as agruras relatadas na denúncia, mormente a comida estragada, as



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

humilhações e o iminente corte no fornecimento de energia elétrica. Ademais, alguns rurícolas que prestavam serviços havia mais tempo ao empregador negaram peremptoriamente as jornadas exaustivas e exibiram comprovantes de pagamento de valores de produção que amiúde ultrapassavam os R\$ 5 mil mensais.

Diante desse panorama, ainda que houvesse irregularidades trabalhistas a serem perscrutadas, concluímos ser absolutamente inverossímil a submissão daqueles trabalhadores a condições análogas às de escravo. Ultrapassado esse óbice, notificamos o empregador para apresentar documentos, na pessoa de seu representante legal.

Com a vinda dos documentos, analisamos os documentos-base do Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que foram tidos por adequados aos riscos ocupacionais específicos da atividade canavieira. Embora a análise tenha sido por amostragem, concluiu-se pela adequação e tempestividade da submissão dos obreiros a exames médicos admissionais.

Entrementes, alguns itens constantes da notificação expedida não foram apresentados pelo empregador, como controles de jornada, autorização específica para o transporte coletivo de trabalhadores e comprovação de integralização do capital social declarado, a fim de aferir-lhe a capacidade econômico-financeira de fazer frente às obrigações trabalhistas assumidas na prestação de serviços terceirizados.

**Outrossim, causou espécie o expressivo volume de rescisões antecipadas de contrato a prazo, com pagamento da multa prevista no art. 479 da CLT, o que, de alguma maneira, evidenciava problemas no**



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

planejamento da contratação da mão de obra migrante. Aliás, tal impressão se comprovou mais tarde, poucas semanas após, quando o empregador à beira da insolvência passou a não honrar o pagamento das verbas rescisórias dos rurícolas, obrigando a contratante BRESCO Companhia Brasileira de Energia Renovável (nome fantasia Atvos) a, atendendo à disposição do art. 5º-A, § 5º, da Lei Federal nº 6.019/74, responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrera a prestação de serviços.

Consigne-se, por oportuno, que o imóvel locado que servia de sede para a MOBILLE na cidade de Mineiros cerrou as portas e que seu representante legal, [REDACTED], não mais atendeu aos chamados dos prepostos da contratante e tampouco às tentativas de contato do Auditor-Fiscal subscritor no telefone móvel fornecido ([REDACTED]), o que deixou claro que a empresa terceirizada fora à bancarrota.

Assim, considerado o estrito propósito da ação fiscal - combate ao trabalho análogo ao de escravo -, colocou-se termo a ela sem mais delongas.

## V. DAS INFRAÇÕES E DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Dentre os itens verificados e devidamente lançados no SFITWeb, remanesceram como irregulares apenas os listados abaixo, que, no entanto, eram acobertados pelo permissivo legal da dupla visita. Assim, em observância ao mandamento contido no art. 55, § 1º, da Lei Complementar 123/2006, deixo de lavrar autos de infração.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

I d	A. I.	Ement a	Infração	Capitulação
1	-	13188 6-1	Realizar transporte coletivo de trabalhadores sem autorização específica, emitida pela autoridade de trânsito competente, acompanhada da respectiva vistoria anual do veículo.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.9.1, alínea "a", e 31.9.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020.
2	-	00208 9-3	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada e saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 20 (vinte) empregados, conforme instruções expedidas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.	Art. 74, §2º da CLT.
3	-	00180 4-0	Deixar de promover o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato de trabalho.	Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

## VI. CONCLUSÃO

Conforme já acima salientado, no decorrer da ação fiscal, **não encontramos evidências de prática de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo** nos alojamentos destinados aos trabalhadores rurais. Entretanto, é de rigor que se anote o descumprimento relevante da obrigação de pagar do empregador, ainda que as verbas rescisórias e seus consectários legais tenham sido suportados, em caráter subsidiário, pela contratante Atvos.



INSPEÇÃO  
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## VII. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para conhecimento e adoção das devidas providências, sugerimos o envio de cópia deste relatório para os seguintes órgãos:

- a) **DETRAE** - Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo da SIT/MTE;
- b) **MPT** - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região do Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

Goiânia/GO, 24 de novembro de 2.023.

Relatório elaborado por:

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]